

# *REGIMENTO*

# *INTERNO*

## TÍTULO I

### DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

**ARTIGO PRIMEIRO.** A FACULDADE DE RONDÔNIA – FARO é um estabelecimento particular de Ensino Superior mantida pelo INSTITUTO JOÃO NEÓRICO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº. 08.155.411/0001-68, constituída nos termos do Estatuto Social como sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente registrado sob nº. 7098-008, no livro A-231 às folhas 009/022 no Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas em 26 de março de 2009, na Cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. A Faculdade de Rondônia – FARO, Limite territorial de Atuação na Cidade de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Mantenedora e pelas legislações de Ensino Superior.

**ARTIGO SEGUNDO.** A Faculdade de Rondônia tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

I – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos às inserções em seus respectivos setores profissionais, para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III – Colaborar na formação continuada de profissionais;

IV – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

VI – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizada do conhecimento;

VII – Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII – Promover a extensão, aberta à participação da sociedade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na IES;

IX – Desenvolver projetos integrados de promoção humanística, científica, de pesquisa e de capacitação tecnológicas, necessários ao desenvolvimento do sistema produtivo regional e nacional.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

### **ARTIGO TERCEIRO.** São Órgãos da Faculdade:

#### I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Superior Acadêmico – CSA;

b) Colegiados de Cursos;

#### II – Órgãos Executivos:

a) Diretoria Executiva

#### III – Órgãos de Assessoria:

a) Secretaria da Diretoria

b) Assistência Jurídica

c) Assessoria de Recursos Humanos

d) Assessoria Cultural

e) Procuradoria Institucional

f) Núcleo de Apoio Psicopedagógico

g) Assessoria de Estágios e Convênios

h) Assessoria Contábil

#### IV – Órgãos Administrativos:

a) Coordenação de Cursos

b) Coordenação de Registro e Controle Acadêmico

c) Coordenação de Biblioteca

d) Coordenação de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão

e) Gerência Administrativa Financeira

f) Gerência de Marketing e Comunicação

g) Gerência de Tecnologia da Informação.

### **ARTIGO QUARTO.** Ao Conselho Superior Acadêmico e ao Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

I – Os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos dos presentes;

II – O presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III – Nenhum membro do Colegiado pode participar da sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV – As reuniões do Conselho que não se realizarem nas datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta de assuntos;

V – As reuniões serão lavradas em atas, lidas e assinadas pelos membros presentes na sessão.

**§ 1º.** Além dos órgãos constantes da estrutura básica prevista neste artigo, poderão ser criadas por ato do Conselho Superior Acadêmico – CSA, Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, ouvida previamente a Entidade Mantenedora se dessas ações resultarem aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações.

§ 2º. O ato que venha constituir Comissão Especial ou Coordenação de que trata o parágrafo precedente deverá conter, além de sua composição, a expressa designação de seus Coordenadores, as suas atribuições e competências conforme o caso, a área de atuação e os níveis de articulação interna e interinstitucional, de acordo com os projetos aprovados pelo referido Conselho.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

**ARTIGO QUINTO.** O Conselho Superior Acadêmico – CSA é o órgão máximo deliberativo em matéria acadêmica ou acadêmico-administrativa da Faculdade, composto dos seguintes membros:

- I – Diretor Executivo – Presidente
- II – Um representante da Entidade Mantenedora;
- III – Dois representantes dos Coordenadores de cursos;
- IV – O Coordenador de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão;
- V – Dois representantes do corpo docente;
- VI – Um representante do corpo técnico-administrativo; e
- VII – Um representante do corpo discente.

§ 1º. Ao Diretor Executivo da IES incumbirá a presidência do órgão.

§ 2º. O Diretor-Presidente do Instituto João Neórico, na forma do Estatuto, indicará o representante da entidade mantenedora no Conselho Superior Acadêmico – CSA, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido sucessivamente.

§ 3º. Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, com seus respectivos suplentes, serão indicados pela Diretoria Executiva.

§ 4º. O representante do corpo discente será indicado por seus pares.

§ 5º. Na ausência ou impedimento dos integrantes do Conselho, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**ARTIGO SEXTO.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, por motivo de relevante interesse da Faculdade, quando convocado por Diretor Executivo, seu presidente.

**Parágrafo único.** O Conselho deliberará ordinariamente com a presença de mais da metade de seus membros, considerando-se aprovada ou rejeitada a matéria, pelo voto da maioria dos presentes.

**ARTIGO SÉTIMO.** Ao Conselho Superior Acadêmico compete:

- I – Aprovar as propostas de alteração ao Regimento da Faculdade;
- II – Aprovar, em primeira instância, projetos de cursos novos, de qualquer natureza, grau ou modalidade, inclusive a proposta curricular, a partir de parecer prévio do representante da entidade mantenedora quanto à exequibilidade mercadológica e financeira do projeto;
- III – Aprovar propostas de alterações curriculares, observando sempre as Diretrizes Curriculares

Nacionais;

IV – Aprovar o calendário acadêmico da Faculdade;

V – Examinar e deliberar em grau de recurso as decisões acadêmico-administrativas da Faculdade;

VI – Julgar os recursos interpostos contra decisões dos Colegiados de Curso;

VII – Emitir normas de sua privativa competência, relacionadas com matrícula em suas diversas categorias, ingressos de alunos em cursos da Faculdade, transferências externas e internas, deliberando ainda sobre adaptações, complementações de estudos, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, dentre outras situações de natureza acadêmica, que lhe sejam submetidas;

VIII – Disciplinar o processo seletivo para ingresso em curso de graduação ou em qualquer outro curso superior que implique em seleção para garantia do padrão de qualidade e da igualdade de condições de acesso;

IX – Deliberar em processos sobre equivalência de disciplinas e aproveitamento de estudos extracurriculares, a partir de pareceres encaminhados pelos Colegiados de Cursos, conforme o caso;

X – Aprovar o plano anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da Faculdade;

XI – Aprovar a indicação de nomes para a concessão de títulos honoríficos, insígnias ou medalhas com anuência do mantenedor;

XII – Baixar normas sobre exames especiais ou de outros instrumentos específicos para avaliação de alunos considerados de extraordinário aproveitamento, para fins de abreviação da duração do curso;

XIII – Aprovar, em primeira instância, projetos de curso de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, de pesquisa e de extensão, os seus respectivos regulamentos, bem como a implantação de Núcleos Temáticos e de Coordenações e Comissões Especiais de qualquer natureza, inclusive para efeito de estágio e monitoria, ouvida previamente o Mantenedor quando essas ações implicarem em aumento de despesas ou obrigações;

XIV – Exercer outras atribuições que sejam inerentes à vida acadêmica e ao regular funcionamento da Faculdade;

XV – Definir os instrumentos de avaliação específicos para os alunos que demonstrarem extraordinário aproveitamento nos estudos, de acordo com os critérios definidos pelo sistema federal de ensino;

**§ 1º.** Para o exercício de suas competências o Conselho reunir-se-á sempre com pauta pré-estabelecida e divulgada com antecedência de três dias úteis, confirmada a efetiva recepção.

**§ 2º.** Das suas deliberações o Conselho emitirá pareceres, comunicados ou resoluções, conforme o caso.

**§ 3º.** O Presidente do Conselho, desde que se abstenha do direito de votar em Plenário, poderá vetar total ou parcialmente a deliberação do Conselho, publicando as razões do veto, a fim de que este se reúna, no prazo de dez dias úteis, quando manterá ou rejeitará o veto apostado pelo Presidente do Conselho, desde que por votação de pelo menos dois terços favoráveis ou contra o veto.

**§ 4º.** Não ocorrendo reunião para deliberar sobre o veto, reputa-se mantido para todos os efeitos.

**§ 5º.** Em casos de urgência, o Diretor Executivo poderá aprovar ad referendum do Conselho Superior Acadêmico.

## **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**ARTIGO OITAVO.** Os órgãos colegiados são aqueles que exercem suas atribuições mediante deliberação coletiva, em nível superior ou setorial da Faculdade, respeitado o quórum previsto

para cada caso.

### **Dos Colegiados de Cursos**

**ARTIGO NONO.** O Colegiado de Curso é órgão de administração acadêmica da Faculdade no âmbito do respectivo curso, constituído por ato do Diretor Executivo, sendo composto pelo Coordenador do Curso, 5 docentes, e um discente, todos indicados pelo Diretor Executivo.

§ 1º. Excetuando-se as hipóteses regimentais de quórum privilegiado, o Colegiado de Cursos reunir-se-á com dois terços de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes.

§ 2º. Não havendo quórum para a realização de reuniões ordinárias, poderá o Coordenador convocá-las em caráter extraordinário com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo instalar-se para deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 3º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, sendo, no entanto, consideradas reuniões especiais obrigatórias aquelas realizadas antes do início de cada período letivo para efeito de deliberações em matéria acadêmica, inclusive aprovação de planos de cursos e de atividades, por disciplina, a serem distribuídos aos alunos, e no final do período letivo para efeito de avaliação do curso, do desempenho acadêmico dos professores e alunos, tendo em vista a programação do próximo período acadêmico, assegurando padrão de qualidade.

§ 4º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o Conselho Superior Acadêmico, desde que observado o prazo de cinco dias úteis contados do dia, inclusive, da decisão recorrida.

§ 5º. O recurso de que trata o parágrafo precedente deverá ser interposto mediante processo próprio, formulado pelo interessado, que obterá número no protocolo geral da Faculdade.

**Art. 10.** A Coordenação do Colegiado de Curso será exercida pelo coordenador do curso ou na falta deste por seu substituto eventual.

**Art.11.** Compete ao Colegiado de Curso:

I – Aprovar as definições referentes à concepção e os objetivos do curso e o perfil profissiográfico pretendido, deliberando sobre projetos de cursos de graduação discutidos no Núcleo Docente Estruturante – NDE;

II – Aprovar a estrutura do currículo pleno do curso, as ementas, os conteúdos programáticos, as atividades das disciplinas, com suas respectivas cargas horárias, integrantes do projeto de curso previsto no inciso anterior, avaliadas no Núcleo Docente Estruturante – NDE;

III - Propor ao Diretor Executivo providências relacionadas com a melhoria do desempenho acadêmico e do perfil dos profissionais que resultam do curso;

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**Art. 12.** Os órgãos executivos são aqueles responsáveis diretamente pela gestão da Faculdade, observada a hierarquia estabelecida neste Regimento e respeitados os respectivos níveis de competência.

#### **Seção I**

## Da Diretoria Executiva

**Art. 13.** A Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor Executivo.

### Subseção I

#### Do Diretor Executivo

**Art. 14.** O Diretor Executivo é o titular da Diretoria da Faculdade, responsável pelo conjunto das atividades da Instituição, é escolhido e nomeado pelo Mantenedor.

**Art. 15.** São atribuições do Diretor Executivo:

- I – Representar a Faculdade de Rondônia em juízo ou fora dele quando não se tratar de matérias privativas da Entidade Mantenedora;
- II – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Colegiados;
- III – Administrar a Faculdade e representá-la junto às pessoas e instituições públicas e privadas;
- IV – Aprovar a movimentação dos recursos repassados para a Faculdade, emitindo balancetes, balanços e prestação de contas ao Mantenedor;
- V – Convocar e presidir o Conselho Superior Acadêmico;
- VI – Adotar providências relativas ao funcionamento administrativo e acadêmico da Faculdade inclusive quanto ao patrimônio reportando-se ao Mantenedor;
- VII – Conferir graus, expedir diplomas, certificados, certidões e títulos profissionais;
- VIII – Assinar acordos, convênios e contratos, observadas as hipóteses em que se exige delegação da Entidade Mantenedora;
- IX – Promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária, submetendo-os para aprovação da Entidade Mantenedora;
- X – Executar planejamento e orçamento aprovados;
- XI – Propor ao Mantenedor a contratação de pessoal docente, aprovado os nomes dar cumprimento aos requisitos de seleção de pessoal;
- XII – Propor ao Mantenedor a contratação de pessoal técnico-administrativo, de acordo com o processo seletivo de acordo com a necessidade e proceder ao processo seletivo;
- XIII – Submeter à Assessoria para Assistência Jurídica da Instituição processos que necessitam de prévia avaliação especializada, decidindo sobre os pareceres que forem emitidos;
- XIV – Nomear os Coordenadores de Curso após aprovação do Mantenedor;
- XV – Nomear o Coordenador do Registro e Controle Acadêmico após aprovação do Mantenedor;
- XVI – Exercer o poder disciplinar;
- XVII – Constituir comissões especiais ou processantes necessárias ao funcionamento de inquéritos e sindicâncias, sempre no interesse da Faculdade e na observância deste Regimento;
- XVIII – Tomar decisões e emitir atos, “ad referendum” do respectivo órgão colegiado, sempre que o interesse da Faculdade, a urgência e a relevância da matéria o justifiquem;
- XIX – Resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste Regimento, “ad referendum” do órgão competente, conforme a matéria, convocando o Conselho Superior Acadêmico para deliberação no prazo de 30 dias;
- XX – Exercer quaisquer outras atividades indispensáveis ao regular funcionamento administrativo da Faculdade que, a qualquer título, se correlacionem com o exercício do cargo.

### Subseção II

#### Da Subdiretoria Operacional

**Art. 16.** A Subdiretoria Operacional é órgão de natureza técnica da administração da Faculdade, responsável pelas ações atribuídas pela Entidade Mantenedora e pelo Diretor Executivo relacionadas com a gestão das atividades meios, de apoio Administrativo-Financeiro ao Diretor

Executivo, ao qual se subordina diretamente;

**§ 1º.** A Subdiretoria Operacional será exercida pelo Subdiretor Operacional, nomeado pelo Diretor Executivo.

**§ 2º.** São atribuições do Subdiretor Operacional, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:

I – Assessorar o Diretor Executivo em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira, com ele assinando conjuntamente o planejamento orçamentário e a prestação de contas do exercício;

II – Elaborar o relatório anual de atividades administrativo-financeiras, de marketing e de TI e encaminhar à Diretoria Executiva o inventário físico patrimonial da Faculdade;

III – Coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico da Faculdade;

IV – Submeter ao Diretor Executivo a prestação de contas e o relatório de gestão financeira referente a cada exercício;

V – Sugerir ao Diretor Executivo, no tocante aos assuntos administrativos e financeiros, envolvendo acordos, convênios, protocolos de intenção, contratos ou outros ajustes, as contratações de interesse da Faculdade;

VI – Representar o Diretor Executivo junto aos funcionários na instauração de processos disciplinares e de penalidades de acordo com a gravidade das irregularidades ou ilícitos relatados;

VII – Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, especialmente aquelas delegadas pelo Diretor Executivo, em obediência às diretrizes da Entidade Mantenedora.

### **Subseção III**

#### **Do Registro e Controle Acadêmico**

**Art. 17.** O Registro e Controle Acadêmico é o órgão técnico da administração, responsável pela regularidade acadêmico-administrativa da Instituição, abrangendo o registro e o controle de todos os dados acadêmicos envolvendo o funcionamento dos cursos e os resultados deles decorrentes, a admissão discente, a sua integralização curricular, a conclusão de cursos ou a interrupção de estudos a qualquer título, os registros da vida acadêmica dos alunos, desde seu ingresso até seu desligamento por suas diferentes formas ou modalidades e o exercício de atos de controle, supervisão e coordenação acadêmico-administrativa, em assessoramento à Diretoria Executiva, à qual se subordina diretamente.

**Art. 18.** São atribuições da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico:

I – Assessorar a Diretoria Executiva em todos os assuntos acadêmico- administrativos relacionados com os cursos oferecidos pela Faculdade, a qualquer título, de qualquer natureza ou modalidade, incluindo os registros relacionados com a realização de pesquisas;

II – Articular-se com as Coordenações dos Cursos de acordo com as instruções da Diretoria Executiva;

III – Articular-se com as Coordenações de Curso no exercício dos controles relacionados com a frequência e notas de alunos, como condição para a viabilidade de integralização curricular;

IV – Representar a Diretoria Executiva em atos irregulares ou ilícitos de que tenha conhecimento, para apuração e aplicação de medidas ou penalidades que venham a ser definidas;

V – Manter atualizados todos os registros acadêmicos da Instituição, especialmente a contabilidade acadêmica dos alunos envolvendo rendimento escolar, frequência, retenção, complementação de estudos, adaptações, aproveitamento de estudos, convalidação de estudos, dispensa de disciplinas, exames especiais, ingressos, reingressos e desligamentos em suas mais diversas modalidades;



- VI – Preparar históricos escolares, certificados, certidões, declarações e demais documentos que venham a contemplar os dados existentes nos registros acadêmicos e instruir processos relacionados com a conclusão de curso, integralização curricular, adaptações ou outras situações acadêmico-administrativas;
- VII – Preparar ofício de transferência na forma da legislação pertinente, assinando conjuntamente com a Diretoria Executiva;
- VIII – Encaminhar à Diretoria Executiva a relação de concluintes de curso para outorga de grau;
- IX – Preparar e publicar os atos inerentes à vida acadêmica assinados pela Diretoria Executiva, bem como os respectivos mapas-controles dentro do que recomendam as Diretrizes Ministeriais;
- X – Preparar os dados acadêmicos para as informações estatísticas requisitadas pelo Ministério da Educação ou por outros órgãos ou instituições afins;
- XI – Elaborar relatório anual expondo as atividades desenvolvidas;
- XII – Elaborar projetos visando dinamizar as ações do Setor de Registro e Controle Acadêmico;
- XIII – Coordenar serviços ligados diretamente ao Registro e controle Acadêmico em situações de urgência;
- XIV – Delegar tarefas, de maneira individual e coletiva ao corpo de recursos humanos que atua junto ao Setor de Registro e Controle Acadêmico;
- XV – Propor à Diretoria Executiva quanto à edição de instruções normativas que visem melhor funcionalidade do Setor de Registro e Controle Acadêmico;
- XVI – Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, ou que venham a ser conferidas pela Diretoria Executiva;

**Parágrafo único.** O Coordenador de Registro e Controle Acadêmico será substituído em suas ausências ou impedimentos por seu substituto eventual, nomeado pela Diretoria Executiva.

## **Subseção V**

### **Da Coordenação de Curso**

**Art. 19.** A Coordenação de Curso é órgão técnico da administração, responsável pelo regular funcionamento do Colegiado de Curso e orientação das atividades do Núcleo Docente Estruturante, responsável pelas atividades acadêmicas e constantes do Projeto Pedagógico respectivo.

**Art. 20.** A Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador indicado pelo Diretor Executivo com a anuência do Mantenedor.

**§ 1º.** Os Coordenadores de Curso não poderão isentar-se de ministrar aulas.

**Art. 21.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I – Integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto;
- II – Deliberar, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante – NDE, as discussões sobre o Projeto Pedagógico do Curso e as modificações que se fizerem necessárias;
- III – Elaborar, em conjunto com os professores, a proposta de planejamento de cada período letivo do Curso e o relatório das atividades do período anterior para encaminhamento à Diretoria Executiva para aprovação;
- IV – Supervisionar as atividades do curso, zelando pela sua viabilidade econômica e pela garantia do padrão de qualidade, avaliada de acordo com os parâmetros oficiais;
- V – Indicar à Diretoria Executiva professores que possam compor Comissões Especiais ou Bancas Examinadoras Especiais, sobretudo quando requeridas por alunos de extraordinário aproveitamento, para efeito de redução de duração de curso ou para a validação de estudos e atividades curriculares;
- VI - Supervisionar o processo ensino/aprendizagem do curso, assegurando a efetiva e integral execução dos planos e programas de ensino propostos pelos professores antes do período

letivo e aprovados pelo Colegiado;

VII – Submeter ao Colegiado de Curso eventuais reprogramações de planos de ensino propostas pelos professores e discutidas no Núcleo Docente Estruturante - NDE para adequá-los ao crescente nível de desempenho dos alunos;

VIII – Exercer permanente contato com os alunos e professores para o integral objetivo do curso e da educação superior;

IX – Participar de Comissões de Avaliação Institucional e implementar medidas que aprimorem o desempenho acadêmico dos alunos;

X – Desenvolver ações conjuntas com os professores do curso para o envolvimento de todos os alunos em projetos de iniciação científica, de monitoria, de extensão e em projetos de desenvolvimento tecnológico;

XI – Promover a interdisciplinaridade de estudos, como mecanismo otimizador do rendimento e do desempenho do aluno;

XII – Cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas com o ensino superior, as disposições deste Regimento, as recomendações e diretrizes do Conselho Superior Acadêmico e da Diretoria Executiva;

XIII – Encaminhar a frequência docente mensal e o eventual mapa de complementação de carga horária docente por disciplina, como condição de encerramento do período letivo, neste não incluído o tempo reservado a exames finais;

XIV – Submeter ao Colegiado de Curso os processos disciplinares envolvendo alunos entre si ou alunos e professores, emitindo os atos na forma da deliberação Colegiada, tomada por maioria simples dos membros;

XV – Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, informando à Diretoria Executiva as situações que impliquem em desligamento do quadro discente ou docente, conforme o caso;

XVI – Submeter ao Colegiado de Curso a proposta de processo seletivo a ser encaminhada pelo Diretor Executivo ao Conselho Superior Acadêmico para o provimento de vagas residuais nos cursos, através de transferências facultativas e de matrículas especiais de portadores de diplomas de curso superior;

XVII - Exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso, representando Diretoria Executiva quando da necessidade de instauração de processo disciplinar;

XVIII – Implementar ações relacionadas a melhoria do desempenho acadêmico do aluno no curso;

XIX – Decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação curricular e dispensa de disciplina, conforme o caso, nas hipóteses de matrículas especiais ou decorrentes de transferências facultativas ou “ex officio”, atendidas, no primeiro caso, as normas do Conselho Superior Acadêmico sobre processo seletivo e observada a existência de vaga, na forma dos respectivos editais;

XX – Elaborar a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso para cada período letivo;

XXI – Exercer outras atribuições inerentes à própria natureza do cargo em razão de regular funcionamento do curso, reportando-se sempre à Diretoria Executiva.

### **Do Núcleo de Docente Estruturante**

**Art. 22.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo Único.** O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**Art. 23.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – Propor à Diretoria Executiva a constituição de Bancas Examinadoras Especiais para a aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de alunos considerados de extraordinário aproveitamento, por disciplina, observadas as normas baixadas pelo Conselho Superior Acadêmico;
- V – Elaborar a proposta de projeto de estágio supervisionado encaminhado pela Coordenação do Curso à Assessoria de Estágios e Convênios, interagindo com instituições para a implantação de campos experimentais necessários à construção da ciência e à utilização de novas tecnologias;
- VI – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

### **Subseção VI**

#### **Da Coordenação de Biblioteca**

**Art. 24.** A Biblioteca é órgão suplementar de natureza científica e cultural.

**Parágrafo Único.** A Biblioteca está vinculada à Diretoria Executiva.

**Art. 25.** Ao Coordenador da Biblioteca compete:

- I – administrar a Biblioteca;
- II – programar e supervisionar despesas e investimentos;
- III – coordenar a política de desenvolvimento do acervo documental das Faculdades;
- IV – requisitar e avaliar as estatísticas das atividades desenvolvidas na Biblioteca;
- V – colaborar com a Diretora na seleção de pessoal técnico para Biblioteca;
- VI – fazer cumprir este Regimento, demais normas e atividades.

### **Subseção VII**

#### **Da Coordenação de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão**

**Art. 26.** A Coordenação de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão é um centro fomentador da pós-graduação, da iniciação científica e da extensão no âmbito da Faculdade que procura através de uma ação integrada entre pesquisadores, docentes, prioritariamente os discentes e comunidade em geral, além das instituições partícipes, desenvolver atividades de pós-graduação, iniciação científica e extensão voltadas ao desenvolvimento regional e a responsabilidade social da Instituição

**Art. 27.** As atribuições da Coordenação de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão, além daquelas inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento próprio, serão estabelecidas pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 28.** São Órgãos Administrativos aqueles que se incumbem dos serviços administrativos e

de apoio necessários ao funcionamento da infraestrutura institucional e de seus diferentes segmentos.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo de outros que venham a ser criados pela Mantenedora, de acordo com a expansão e com as necessidades da Faculdade, constituem-se Órgãos Administrativos: Gerência Administrativa Financeira, Gerência de Marketing e Comunicação, Gerência de Tecnologia da Informação, Coordenação de Biblioteca, Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

**Art. 29.** Os Órgãos Administrativos terão estrutura e normas de funcionamento próprias, definidas em seus respectivos regulamentos, aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico da Faculdade.

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 30.** Entende-se por Organização Acadêmica o conjunto de todas as atividades institucionalizadas com planejamento próprio, aprovadas e desenvolvidas no âmbito da Faculdade, na comunidade ou de caráter interinstitucional, responsáveis pela realização plena do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional da Faculdade, com seus objetivos e cursos de educação superior abrangendo a oferta de graduação, de pós-graduação e de extensão.

**Parágrafo Único.** A Faculdade se propõe desenvolver as atividades acadêmicas com a observância das funções de ensino, pesquisa e extensão, e com o fomento de desenvolvimento de tecnologias e de iniciação científica, com ampla participação de alunos, professores e comunidade.

### CAPÍTULO I DO ENSINO

#### Seção I Dos Cursos

**Art. 31.** A Faculdade ministrará cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

**Art. 32.** Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado, diploma de Ensino médio ou graduação, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

**§ 1º.** A organização dos cursos e das atividades terá um sentido de crescente integração, de modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se por meio da extensão, proporcionem ambiente de aprendizado contextualizado, estimulando os alunos a desenvolverem práticas pedagógicas independentes de estudo, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual.

**§ 2º.** O ensino na Instituição tem como referenciais as diretrizes curriculares nacionais, quando existirem, as legislações profissionais pertinentes e as demandas do mercado de trabalho.

**§ 3º.** O ensino pode ser ministrado nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, conforme dispuser o Projeto Pedagógico do curso ou do programa específico observado as normas legais vigentes.

**§ 4º.** Os cursos de graduação são organizados de modo a viabilizar a integralização dos mesmos no tempo estabelecido no projeto de curso aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 33.** Os cursos de pós-graduação Lato Sensu ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante especialização e aperfeiçoamento.

**Art. 34.** Os cursos de pós-graduação Stricto Sensu serão abertos em conformidade com as determinações legais.

## Seção II

### Da Estrutura Dos Cursos

**Art. 35.** O Projeto pedagógico de cada graduação autorizada, integrado por disciplinas teóricas e práticas e demais componentes curriculares, carga horária respectiva, duração total e prazo de integralização, passam a fazer parte deste Regimento independente de transcrição.

**Parágrafo Único.** O projeto pedagógico dos cursos de graduação deverá estar em conformidade com as diretrizes pertinentes.

**Art. 36.** Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre e ou do ano letivo.

**§ 1º.** O programa de cada disciplina, sob a forma de projeto, é elaborado pelo docente e aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico.

**§ 2º.** É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no projeto de cada disciplina.

**Art. 37.** A integralização curricular é feita anualmente ou semestralmente através de matrícula por disciplina, atendidos seus pré-requisitos e limites mínimo e máximo.

**§ 1º.** A cada disciplina é atribuída uma carga horária resultante do múltiplo correspondente ao n.º de semanas letivas semestrais ou anuais.

**§ 2º.** Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para a matrícula em outra (s) disciplina (s).

**Art. 38.** As funções inerentes ao ensino serão desenvolvidas com as seguintes modalidades de curso:

I – Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, realizado de acordo com as diretrizes básicas nacionais e com o disposto neste Regimento;

II – Pós-graduação, nas modalidades stricto sensu e lato sensu, com a observância das normas aplicáveis, com implantação gradual a partir da especialização e do aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes;

III - Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Instituição, de acordo com os projetos aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico.

**Art. 39.** Na organização e programação dos cursos exigir-se-á a clara definição do perfil dos seus egressos em consonância com o PDI e de forma coerente com a sua justificativa social, acrescentando-se sempre projetos de iniciação científica, de participação em projeto de pesquisa e de geração de tecnologias, com ênfase quanto ao desenvolvimento integral, à

dignidade da pessoa humana e ao exercício da cidadania.

### Seção III

#### Dos Currículos

**Art. 40.** O currículo de cada curso compreende além das disciplinas previstas e obrigatórias elaboradas de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente do MEC, estudos independentes, envolvimento em pesquisa e extensão para que constituam base consistente na formação do profissional capaz de atender o perfil proposto no projeto.

**§ 1º.** Disciplina é o conjunto de estudos e correspondentes a um programa desenvolvido em um período letivo, com carga horária e número de aulas previstas.

**§ 2º.** São pré-requisitos as disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja indispensável à matrícula em outras disciplinas.

**Art. 41.** O currículo deve contemplar uma sólida formação profissional, acompanhada de possibilidades de aproveitamentos e opções realizadas pelo discente e propiciar, também tempo para pesquisas, leituras e participação em eventos e outras atividades acadêmicas relevantes para sua formação.

**Art. 42.** O currículo de cada curso inclui:

- I – conteúdos básicos – articulados entre teoria e prática, considerados obrigatórios para a organização de sua estrutura curricular;
- II – conteúdos próprios de formação profissional;
- III – estudos independentes;
- IV – disciplinas optativas.

**§ 1º.** A instituição deve criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelos estudantes, através de estudos e práticas independentes, desde que atendidos os prazos mínimos, estabelecidos pela instituição, para a conclusão de curso.

**§ 2º.** A instituição deve definir critérios de avaliação para o aproveitamento dos estudos independentes efetuados pelos alunos através de colegiado do Curso.

**§ 3º.** A carga horária deve assegurar a realização das atividades especificadas para cada curso.

**§ 4º.** Cada curso deve estabelecer a duração mínima e o tempo máximo para integralização.

**§ 5º.** Uma vez requerida a matrícula, a dispensa de cursar a disciplina optativa somente pode ocorrer com a aprovação do respectivo colegiado Curso.

**Art. 43.** A regulamentação interna, referente à formulação curricular, deve ser objeto de aprovação por parte do colegiado Superior.

**Parágrafo Único.** A conclusão de curso e o direito à obtenção de diploma, título ou certificado são condicionados ao cumprimento da respectiva estrutura curricular.

**Art. 44.** Competem aos colegiados de Cursos a proposição ou não de pré-requisitos das disciplinas dos cursos respectivos, ouvidos os docentes que as ministram.

**Art. 45.** O ensino das disciplinas é ministrado através de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas psicopedagógicas ou atividades acompanhadas pela natureza dos temas.

**Art. 46.** O currículo de cada curso corresponde a tantas ementas e programas quantas sejam as disciplinas dele constantes.

**Art. 47.** O projeto de cada disciplina, elaborado pelo docente a partir das ementas é aprovada pelo NDE.

**Parágrafo Único.** Em cada semestre letivo o docente apresentará ao departamento ao qual o curso esteja inserido o projeto da disciplina na data prevista no calendário acadêmico.

**Art. 48.** No projeto de criação ou reformulação de curso, as atividades práticas deverão ser implantadas durante todo o programa e não apenas na parte final do curso, primando-se por um procedimento integrativo entre teoria e prática.

## Seção IV

### Da Graduação

**Art. 49.** Os cursos de graduação, devidamente autorizados e reconhecidos na forma da legislação em vigor, destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

**Parágrafo Único.** A integralização curricular do curso de graduação reconhecido ensejará a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, terá validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

**Art. 50.** Os cursos de graduação terão projeto pedagógico próprio e serão organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, devendo ser objeto de discussão permanente no Núcleo Docente Estruturante – NDE, podendo ser modificados pelo Conselho Superior Acadêmico quando assim exigirem novos padrões de qualidade.

**§ 1º.** A organização curricular observará as diretrizes curriculares nacionais, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento, o perfil profissiográfico e os níveis de desempenho exigidos de seus egressos, com a inclusão de disciplinas com as quais se constitua o currículo pleno do curso de graduação.

**§ 2º.** Os cursos de graduação terão duração mínima e máxima de integralização e serão oferecidos sob regime semestral ou anual conforme projeto de curso aprovado.

**§ 3º.** Exigir-se-á, para efeito de conclusão de curso, a integralização curricular;

**Art. 51.** Na elaboração e execução do currículo do curso de graduação serão observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:

I – Observar com especial cuidado as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores de graduação;

II – Fixar a duração mínima e máxima de cada curso, a fim de ser observado o princípio da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários na conclusão dos cursos

com indevida retenção de alunos;

III – Estimular práticas de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

IV – Fomentar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

V – Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;

VI – Valorizar a construção do conhecimento a partir das próprias experiências dos alunos, renovadas permanentemente com suas individuais incursões nos diferentes ramos do saber e sob diversas tecnologias;

VII – Implantar uma sistemática de avaliação permanente e periódica do funcionamento do curso, envolvendo a relação professor/aluno, bem como dos resultados por este alcançados no processo ensino-aprendizagem, ensejando aos professores reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

**Parágrafo Único.** Os Colegiados de Cursos, o Núcleo Docente Estruturante dos Cursos e as Comissões Especiais ou Coordenações que venham a ser criadas desenvolverão atividades multidisciplinares e interdisciplinares para que possam, em conjunto, assegurar eficiência e eficácia na execução dos currículos dos cursos, sob qualquer modalidade de oferta.

**Art. 52.** Respeitada as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, poder-se-á exigir dos cursos de graduação a realização de estágios supervisionados, na forma do regulamento aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, incluindo a realização de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

**Art. 53.** Antes de cada período letivo, a Faculdade tornará público o catálogo de seus cursos, contendo todas as suas efetivas condições de oferta.

**Art. 54.** O aluno da graduação poderá ter abreviada a duração do seu curso, antecipando a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de exames especiais ou de outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora, de acordo com as normas do sistema de ensino.

**Art. 55.** Todos os alunos do curso de graduação prestarão o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, conforme cronograma do Ministério da Educação, no ano da sua conclusão, independentemente de integralização curricular.

**Parágrafo Único.** Aos alunos de que trata o caput deste artigo se aplicam as normas ministeriais específicas, em vigor à época da realização dos referidos Exames.

## Seção V

### Do Núcleo de Educação à Distância – NEAD

**Art. 56.** O Núcleo de Educação à Distância - NEAD, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais do ensino à distância da faculdade, diretamente vinculado à Diretoria Executiva, é exercida por um Coordenador.

**§ 1º.** O Coordenador deverá ter qualificação profissional na área de ensino à distância.

**§ 2º.** O Coordenador, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um professor, designado pelo Diretor Executivo.

**Art. 57.** Compete ao Coordenador:



- I. Assessorar o Diretor Executivo na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da faculdade e do Curso, relacionados a educação à distância.
- II. Gerenciar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor sua revisão face a necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo, dos cursos à distância.
- III. Supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógico, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho.
- IV. Gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectiva, da educação à distância.
- V. Acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica.
- VI. Promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem.
- VII. Elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas aos professores obedecidas a qualificação docente e as diretrizes gerais da faculdade.
- VIII. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito dos cursos à distância.
- IX. Fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas.
- X. Adotar em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento dos cursos à distância.
- XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

## Seção VI

### Da Pós-Graduação

**Art. 58.** A Faculdade poderá oferecer cursos de pós-graduação stricto e lato sensu de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos órgãos competentes da Faculdade e do Ministério da Educação, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de oferta, inclusive quanto à autorização de funcionamento e processo de reconhecimento.

**§ 1º.** Os projetos de curso de pós-graduação lato sensu a serem implantados serão submetidos ao coordenador de pós-graduação designado pelo Diretor Executivo.

**§ 2º.** Os cursos de pós-graduação, em seu conjunto, poderão constituir um Colegiado de Curso específico, com Coordenação própria.

**Art. 59.** A Faculdade iniciará a pós-graduação mediante a oferta de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, com as implementações e expansão de acordo com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

## CAPÍTULO II

### DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**Art. 60.** A Faculdade se propõe desenvolver projetos de iniciação científica em diferentes modalidades e áreas, sobretudo com a participação discente, e com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em cursos, de servir à comunidade local e regional e de fomento ao desenvolvimento e geração de tecnologias.

**Art. 61.** Os Colegiados de Curso desenvolverão ações interdisciplinares para a realização de projetos de iniciação científica que possam subsidiar a orientação e a atualização do ensino em diferentes cursos considerando-se o caráter multidisciplinar de sua oferta.

**Art. 62.** Os projetos de iniciação científica, inclusive de caráter interinstitucional, serão submetidos pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho Superior Acadêmico, e sua execução dependerá das efetivas possibilidades da Faculdade em suas relações com a Entidade Mantenedora.

**Art. 63.** A Faculdade adotará todas as providências a seu alcance para a publicação dos resultados das pesquisas realizadas, especialmente aquelas que revelarem reconhecido nível científico, cultural, artístico e tecnológico, preservados os direitos autorais sobre a produção científica.

### CAPÍTULO III

#### DA EXTENSÃO

**Art. 64.** A Faculdade desenvolverá projetos de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, sob a forma de atividades permanentes ou temporárias, visando à aplicação das abordagens acadêmico-científicas e tecnológicas às necessidades sociais, comunitárias, locais ou regionais, na forma dos projetos aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico.

**Art. 65.** As atividades de extensão, de acordo os projetos aprovados, poderão assumir as seguintes modalidades de oferta:

- I – Trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da Faculdade ou de instituições públicas e particulares;
- II – Prestação de serviços a organizações e segmentos comunitários;
- III – Promoção de atividades artísticas e culturais;
- IV – Aplicação de conhecimentos e técnicas de trabalho de acordo com a demanda dos segmentos comunitários;
- V – Difusão da cultura regional e local, sob suas diversas formas de manifestação;
- VI – Outras formas de prestação de serviços à comunidade.

**Art. 66.** As atividades de extensão estarão sempre vinculadas ao ensino, devendo os Colegiados de Cursos fomentar a sua execução como forma de avaliação de desempenho dos alunos e de reprogramação de atividades curriculares, de acordo com as exigências do padrão de qualidade, da inovação da ciência e da tecnologia.

### TÍTULO IV

#### DO REGIME ESCOLAR

##### CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

**Art. 67.** A Faculdade desenvolverá suas atividades acadêmico-administrativas de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Executiva em conjunto com as Coordenações de Cursos e Coordenação de Registro e Controle Acadêmico, com a participação de Gerências e Supervisões.

**Art. 68.** Integra o Calendário Acadêmico o ano letivo, formado de dois semestres de, no mínimo,

100 (cem) dias letivos cada, independentes do ano civil, de efetivo trabalho acadêmico curricular, excluindo o tempo reservado a período destinado à recuperação semestral.

**Parágrafo Único.** A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas do curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, ficando obrigada a cumprir as condições acima referidas.

**Art. 69.** A Faculdade poderá oferecer estudos curriculares ou outros eventos assemelhados, sob a forma de módulos acadêmicos ou conjuntos de disciplinas durante o ano letivo ou em seus intervalos, constituindo-se períodos especiais e intensivos de estudos, de acordo com propostas dos Colegiados de Cursos encaminhadas à Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico, contendo os fins, os objetivos, a operacionalização, os custos e as fontes de custeio.

**Art. 70.** Os cursos serão realizados e integralizados sob regime semestral ou seriado anual, na forma e duração estabelecidas nos projetos pedagógicos aprovados quando de sua autorização de funcionamento.

**§ 1º.** A Faculdade poderá proceder à alteração da oferta de regime semestral para seriado anual, bem como as correspondentes alterações curriculares, a serem implantadas mediante prévia aprovação dos órgãos competentes, ou feita regular comunicação, conforme o caso e desde que promovidas no ano letivo precedente ao da implantação.

**§ 2º.** As alterações curriculares e eventual alteração da oferta seriada somente não obrigarão aos alunos concluintes no ano da implantação, devendo os demais ajustar-se aos novos planos curriculares dos cursos, inclusive mediante adaptações e complementações de estudos.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 71.** Para o ingresso em curso de graduação, a Faculdade realizará processo seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, disciplinado pelo Conselho Superior Acadêmico da Faculdade, por proposta da Diretoria Executiva, com a observância das normas nacionais vigentes para o Sistema Federal de Ensino, e se destina a prover o número de vagas iniciais estabelecidos para cada curso mediante sistema classificatório, assegurado aos candidatos tratamento igualitário segundo os parâmetros curriculares do ensino médio.

**Parágrafo Único.** Os candidatos que não possuem o ensino médio na data da matrícula considerar-se-ão inscritos no processo seletivo a título apenas de experiência, sem direito algum à classificação para efeito de matrícula e, conseqüentemente, a concorrer a qualquer das vagas do edital.

**Art. 72.** Haverá também processo seletivo especial quando se tratar de matrículas por transferências facultativas ou de portadores de diploma de curso superior, reingresso por abandono ou ainda de aluno especial previstos na legislação em vigor, fixando-se critério estritamente classificatório para preenchimento das vagas constantes do edital.

**§ 1º.** O Conselho Superior Acadêmico disciplinará a realização do processo seletivo de que trata este artigo, atendendo às suas efetivas peculiaridades.

**§ 2º.** Por ocasião do processo seletivo de novos alunos, será informado aos interessados, através de folders, banners e página na internet, as condições de oferta dos cursos, cumprindo

o que preconiza o § 1º do artigo 47 da LDB e artigo 1º da Portaria n. 971/97.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA

**Art. 73.** Matrícula é o ato através do qual os candidatos classificados em processo seletivo se vinculam com a Faculdade, com o ingresso em cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos editais, das normas complementares, do calendário acadêmico e dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos decorrentes da prestação dos serviços educacionais.

**Art. 74.** O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento de taxas exigidas.

**Art. 75.** Será indeferido o requerimento de matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a rigorosa observância da igualdade de condição de acesso com a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos em edital.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses previstas neste artigo, fica a Faculdade autorizada a proceder à convocação do subsequente classificado, feita apenas a notificação aos interessados, que não podem invocar em seu favor o desconhecimento das disposições regimentais e do edital.

**Art. 76.** São categorias de matrícula:

I – Matrícula inicial, para ingresso em curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente;

II – Matrícula por transferência externa facultativa, no mesmo curso ou para curso afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em processo seletivo específico, deliberada pela Coordenação de Curso, bem como observadas as instruções administrativas e financeiras da Instituição;

III – Matrícula especial, para portadores de diploma de curso superior, de acordo com o número de vagas e com a classificação obtida em processo seletivo especial, deliberado pela Coordenação de Curso, observado o disposto no inciso precedente, parte final;

IV – Rematrícula com a qual se processa o reingresso de alunos que, tendo perdido o vínculo com a Instituição, por abandono do curso ou por outras formas de desligamento, exceto cancelamento, ainda possam concluí-lo no tempo máximo de integralização curricular, condicionada a existência de vagas;

V – Matrícula de aluno especial, com a qual outras instituições, em intercâmbio com a Faculdade, na forma dos convênios ou ajustes estabelecidos, encaminham alunos para cursarem disciplinas ou módulos de estudos, bem como por manifestação de interesse pessoal sem encaminhamento, quando então será submetido a processo seletivo, com direito a documentos que certificam o aproveitamento, para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem.

**Art. 77.** A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da renovação da matrícula implica em abandono de curso, com automático desligamento discente.

**§ 1.** Incorre também em abandono de curso com automático desligamento o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento.

**§ 2.** Os alunos adimplentes, na data de renovação de matrícula, terão seus contratos e

matrículas automaticamente renovados para o período subsequente, devendo comparecer à Faculdade, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, para assinar contrato financeiro, confirmar suas disciplinas e horários, receber comprovante de matrícula e calendário acadêmico.

**Art. 78.** O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante da regularidade do aluno com os seus encargos educacionais referentes aos períodos anteriores, tornando-se, portanto, apto à celebração de novo contrato de prestação de serviços educacionais para efeito de prosseguimento dos estudos.

**Art. 79.** Em havendo vaga, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos, a alunos não regulares (especial) que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

**Parágrafo Único.** Aos alunos que concluírem disciplinas com a frequência e o aproveitamento satisfatórios, será concedido histórico escolar, para efeito de aproveitamento de estudos, na forma como dispuserem as normas específicas de cada instituição.

## CAPÍTULO IV

### DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 80.** A Faculdade, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, aceitará transferência de aluno regular proveniente de curso idêntico ou afim, mantido por estabelecimento de ensino superior nacional, observadas a época prevista no calendário acadêmico e as normas do Sistema Federal de Ensino na espécie.

§ 1º. Em caso de servidor público federal estudante ou de seus dependentes estudantes, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes estudantes, a Faculdade realizará matrícula compulsória em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência “ex officio” que acarrete mudança de domicílio para a localidade sede da Faculdade.

§ 2º. A regra do parágrafo anterior não se aplica quando o interessado na matrícula por transferência se deslocar para ser investido em cargo efetivo decorrente de concurso, cargo comissionado ou função de confiança, situações essas de absoluta manifestação individual da vontade do interessado.

**Art. 81.** As disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada ou reconhecida, poderão ser aproveitadas pela Faculdade, após aprovação da Coordenação do Curso, atribuindo-se as notas, conceitos e cargas horárias obtidas pelo aluno no estabelecimento de origem, com os ajustamentos à sistemática de avaliação desta Faculdade.

§ 1º. Para efeito de integralização curricular do curso, o aluno transferido se submeterá aos devidos ajustamentos curriculares, mediante estudos de adaptação com novas disciplinas, ou mediante complementação de estudos, observada as normas do Sistema Federal de Ensino;

§ 2º. Para devido aproveitamento de disciplina (AD), o aluno deverá apresentar histórico escolar original ou cópia autenticada em cartório e ementas originais configuradas por carimbo e assinaturas de autoridades competentes da Instituição de Ensino Superior de origem.

**Art. 82.** Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação de estudos de alunos matriculados por transferência ou de portadores de diploma de curso superior, serão observadas

as exigências relativas à integralização curricular e o plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do projeto pedagógico do curso e o alcance do perfil profissiográfico previsto.

**Parágrafo Único.** A adaptação e a complementação de estudos processar-se-ão mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e das potencialidades do aluno.

**Art. 83.** O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados e após a aprovação da Coordenação de Curso, registrando-se na contabilidade acadêmica do aluno a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos setenta e cinco por cento da disciplina curricular desta Faculdade.

**Art. 84.** Compete à Coordenação de Curso, após aprovadas as dispensas de disciplinas e o aproveitamento de estudos, informar à Diretoria Executiva a série ou semestre, conforme o caso, em que o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares.

§ 1º. O período de adaptação é de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivos, no máximo, conforme o caso, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada como dependência para efeito de promoção à série ou semestre subsequente.

§ 2º. As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Colegiado de Curso, por meio de estudos complementares, por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais.

§ 3º. Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

## CAPÍTULO V

### DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 85.** É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula no período imediatamente subsequente ao do término do trancamento deferido, ou a qualquer tempo que antecipe o prazo máximo estabelecido pelo aluno.

§ 1º. O trancamento é concedido por tempo determinado, não podendo exceder a (2 anos letivos) ou 4 (quatro) semestres letivos, a contar da sua concessão.

§ 2º. É vedada a concessão de trancamentos consecutivos que ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, ou que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

§ 3º. O aluno contemplado com o trancamento referido neste artigo se obriga a cumprir o currículo do curso vigente à época do retorno.

**Art. 86.** O aluno pode ter sua matrícula cancelada, com o conseqüente desligamento do quadro discente da Faculdade, nas seguintes situações:

- I – A pedido do interessado;
- II – Por ato unilateral da direção nas hipóteses de abandono de curso;
- III – Impossibilidade de integralização curricular em tempo máximo, feita prévia comunicação ao interessado;
- IV – Por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Único.** O cancelamento da matrícula implica em desligamento do aluno do quadro discente da Faculdade, vedada a expedição de guia de transferência, fazendo, no entanto, jus a histórico e ementas dos estudos realizados.

## CAPÍTULO VI

### DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

**Art. 87.** O plano de ensino conterà a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios e instrumentos de avaliação e a bibliografia básica, sem prejuízo de outras linhas metodológicas e operacionais compatíveis com a tecnologia do ensino/aprendizagem.

**Parágrafo Único.** O plano de ensino será elaborado pelo professor ou grupo de professores que ministrem a mesma disciplina, aprovado pelo NDE, que poderá aprovar reprogramações, objetivando melhoria do rendimento acadêmico e da qualidade do curso.

## CAPÍTULO VII

### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM PRESENCIAL

**Art. 88.** A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar e obedece a normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, observadas as diretrizes básicas da Diretoria Executiva e deste Regimento.

**Art. 89.** A frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória para o aluno, vedado o abono de faltas, apenas sua justificativa através de atestado médico, sendo também obrigatória a execução do programa ou plano de ensino do professor.

**§ 1º.** É considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, qualquer que seja o resultado alcançado quanto ao aproveitamento.

**§ 2º.** A ausência coletiva às aulas por uma turma, implica a atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado ao Coordenador do Curso.

**§ 3º.** As avaliações dos alunos matriculados em disciplinas semipresenciais ou a distância obrigatoriamente serão presenciais, de acordo com as orientações previstas neste Regimento.

**Art. 90.** O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e pela cumulatividade dos pontos auferidos nas atividades de verificação de aprendizagem.

**Art. 91.** As normas e critérios para avaliação da aprendizagem serão estabelecidas por meio de

resolução do Conselho Superior.

## DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM À DISTÂNCIA

**Art. 92.** A avaliação, como parte integrante do processo ensino-aprendizagem, terá caráter formativo, devendo ser concebida como diagnóstica, contínua, inclusiva e processual; deverá, ainda, priorizar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando a verificação de conhecimentos, habilidades e atitudes e a realização do feedback em cada avaliação. A avaliação será desenvolvida por meio de métodos e instrumentos diversificados, tais como: participação em fóruns no AVA, realização de exercícios e outros meios em que possam ser observadas as atitudes e os conhecimentos construídos/adquiridos pelo aluno.

**Art. 93.** Os Tutores on-line e presenciais devem atuar como mediadores na preparação dos alunos para o pensar. Os docentes devem estimular as capacidades investigadoras dos discentes, o que se traduz em atividades de avaliação que valorizem o processo de raciocínio, do pensamento, da análise, em oposição à memorização pura e simples. Para isso, serão adotadas metodologias de ensino que permitam aos alunos produzir e criar, superando ao máximo a pura reprodução, já que se objetiva a formação de um indivíduo que tenha capacidade de intervir na sociedade de forma criativa, reflexiva e transformadora.

**Art. 94.** As normas e critérios para avaliação da aprendizagem no ensino à distância serão estabelecidas por meio de resolução do Conselho Superior.

## CAPÍTULO IX

### DO REGIME EXCEPCIONAL

**Art. 95.** É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento acadêmico excepcional, por motivo de doença grave, psicológica, traumática ou infectocontagiosa, com incapacitação física relativa ou absoluta, ou a aluna gestante a partir do oitavo mês, inclusive, devidamente atestado pelo médico da gestante, laudo psicológico ou psiquiátrico, sem prejuízo de outros períodos a juízo médico, na forma da lei.

**Parágrafo Único.** Os alunos, logo que se encontrem acometidos das situações previstas no caput deste artigo, enquadradas no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75, ou em outros diplomas legais que lhes sobrevierem, deverão, tempestivamente, formular, por si ou por seus familiares, pedido de exercícios domiciliares, durante o período de incapacitação estabelecido no laudo médico competente. O amparo legal de que trata deste artigo estende-se a alunos que forem convocados para integrar Conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, assim como àqueles que participarem de conclaves oficiais.

**Art. 96.** Durante o regime excepcional, serão realizadas atividades acadêmicas sob a forma de exercícios domiciliares, de caráter compensatório da frequência dos alunos, reputando-se inexistentes as faltas que sejam consignadas em diário de classe, exceto se o benefício for requerido intempestivamente, após o período excepcional. O aluno fica obrigado a fazer uma prova presencial findo o prazo de licença.

**Parágrafo Único.** Ao elaborar os exercícios domiciliares, o professor considerará a metodologia que pareça adequada à natureza das atividades e dos conteúdos e às condições operacionais do aluno.

**Art. 97.** Segundo a regra do art. 47, § 2º, da LDB, os alunos que venham a demonstrar aproveitamento extraordinário, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, conforme Instrução Normativa nº 02/2012 aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico em 23 de março de 2012.



## CAPÍTULO X

### DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

**Art. 98.** Os estágios supervisionados, quando previstos no projeto pedagógico do curso, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

**Art. 99.** Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão docente, crítica e orientadora.

**Art. 100.** Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pela Coordenação de Curso.

**Art. 101.** Os estágios não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar seguro contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

**Art. 102.** Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, elaborados pelas Coordenações de Curso e sujeitos à aprovação do Conselho Superior.

## TÍTULO V

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 103.** A comunidade acadêmica da Faculdade compreende as seguintes categorias:

- I – Corpo docente;
- II – Corpo discente;
- III – Corpo técnico-administrativo.

## CAPÍTULO I

### DO CORPO DOCENTE

#### Seção I

##### Da Composição

**Art. 104.** O corpo docente é constituído de professores admitidos em caráter permanente, de acordo com o Plano de Carreira Docente instituído pela Faculdade.

**Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese o docente deve assumir o compromisso de respeitar os princípios e valores que informam a Instituição e o Projeto Pedagógico dos cursos.

**Art. 105.** A admissão de professores far-se-á pela Entidade Mantenedora, sob o regime da legislação trabalhista, mediante seleção a ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico.

**Art. 106.** O Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente será estabelecido pela Entidade Mantenedora.

**Art. 107.** Permitir-se-á a contratação temporária, por período determinado, de professores

indicados pelos Coordenadores de Cursos à Diretoria Executiva, para a substituição eventual de professores que, por qualquer motivo, se afastem da docência temporariamente, se a alternativa de redistribuição de aulas não for possível com os demais professores da Faculdade.

**Parágrafo Único.** Poderão ser contratados professores visitantes em caráter eventual ou por tempo determinado, na forma aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico, de acordo com os projetos que justifiquem a contratação, sobretudo na execução de projetos de pesquisa e de pós-graduação.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres

**Art. 108.** A presença do professor às reuniões dos colegiados aos quais pertença é obrigatória e tem preferência sobre suas demais atividades, sendo inerente à função docente.

**Art. 109.** Pode ser concedida ao professor licença para estudo ou atendimento de interesses pessoais, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico – CSA, ouvida a Direção Executiva.

**Art. 110.** São atribuições do corpo docente:

- I – Estabelecer seu Plano Individual de Trabalho, contemplando atividades de ensino, pesquisa e extensão e executá-lo depois de aprovado pelo Colegiado de Curso;
- II – Assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência e da avaliação da aprendizagem no âmbito das disciplinas que lhe forem atribuídas;
- III – Observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do plano de ensino;
- IV – Encaminhar à Coordenação, um mês antes do início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu cargo;
- V – Registrar, em formulário próprio, a matéria e a frequência dos alunos às aulas ministradas e outros dados referentes às disciplinas e turmas sob sua responsabilidade no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico;
- VI – Encaminhar, por unidade, no caso de disciplinas de graduação, ou na forma e prazos estabelecidos, para outros cursos, os resultados das atividades acadêmicas dos alunos sob sua responsabilidade, em termos de frequência e aproveitamento;
- VII – Participar das reuniões, para as quais for convocado;
- VIII – Participar de comissões, sempre que designado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX – Buscar seu constante aperfeiçoamento teórico e prático através de estudos pós-graduados e pela alternância entre disciplinas de graduação e pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão em que atue.

**Art. 111.** Será passível de demissão ou dispensa o professor que deixar de cumprir o programa de sua disciplina.

**Parágrafo Único.** A Faculdade não poderá encerrar o período letivo sem a integralização da carga horária curricular, mesmo recorrendo à contratação de professor temporário.

**Art. 112.** A contratação do pessoal docente rege-se pela legislação trabalhista, nos termos deste Regimento e do Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

## Seção I

### Da Constituição

Art. 113. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres

**Art. 114.** São direitos e deveres do corpo discente, sem prejuízo de outros previstos em atos normativos aplicáveis:

- I – Frequentar as aulas e participar das atividades curriculares;
- II – Utilizar os serviços postos à sua disposição pela Faculdade;
- III – Recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV – Zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- V – Manter em dia o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares;
- VI – Exercitar a solidariedade e o apreço à tolerância, estabelecendo com todos, o clima saudável de convivência e de respeito mútuo, observados os direitos e deveres individuais e coletivos, bem como a dignidade nas relações interpessoais e intergrupais, para a formação de uma sólida comunidade acadêmica.

**Art. 115.** Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAPI, sem vínculo empregatício.

**Parágrafo Único.** A seleção para a monitoria é coordenada pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAPI, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico.

## Seção III

### Da Representação Estudantil

**Art. 116.** O corpo discente poderá se organizar com órgãos de representação regidos por Estatutos próprios, elaborados e aprovados conforme a legislação vigente.

**Art. 117.** A representação estudantil tem por objetivo a participação na comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

**Art. 118.** O corpo discente tem representação nos colegiados da Faculdade, com direito a voz e voto, através de representantes indicados, na forma deste Regimento.

**Parágrafo único.** O exercício dos direitos de representação nos colegiados não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

**Art. 119.** O mandato do representante estudantil em qualquer Colegiado da Faculdade é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

**Art. 120.** A representação estudantil nos colegiados será exercida por aluno regularmente matriculado na Faculdade que não tenha sofrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar grave.

**Art. 121.** Cessa o mandato do representante do corpo discente que:

I – Sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II – Exceder o prazo máximo de integralização de seu curso, com o conseqüente desligamento;

III – Solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;

IV – Concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

## Seção IV

### Da Monitoria

**Art. 122.** A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados através de processo seletivo.

**§ 1º.** A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

**§ 2º.** O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério das Faculdades.

**Art. 123.** A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 124.** O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado pela Entidade Mantenedora segundo a legislação trabalhista e designado para as funções não docentes da Faculdade.

**Art. 125.** Cabe aos órgãos da administração da Faculdade a supervisão das atividades técnico-administrativas, sob sua responsabilidade.

## TÍTULO VI

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

**Art. 126.** A Faculdade manterá, em sua Comunidade Acadêmica, clima de trabalho, respeito, cooperação e solidariedade, buscando, pela conduta de seus membros, promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade da pessoa humana e profissional de todos e cada um em particular.

**Art. 127.** O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura em cargos ou funções, representam contrato de adesão às disposições deste Regimento e às decisões dos seus órgãos executivos e colegiados da Faculdade, assumindo o compromisso por sua efetiva observância.

**Parágrafo único.** Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento ao compromisso a que se refere este artigo.

**Art. 128.** Na aplicação das sanções disciplinares considerar-se-á gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – Primariedade do infrator;
- II – Dolo ou culpa;
- III – Valor moral, cultural ou material atingido;
- IV – Direito violado.

**Art. 129.** Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – Advertência verbal;
- II – Repreensão por escrito;
- III – Suspensão;
- IV – Dispensa ou desligamento.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art. 130.** Os membros do conselho docente estão sujeitos, além das cominações estabelecidas pela CLT e demais legislações pertinentes, às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal:

- a) por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério da Direção Executiva, ouvido o Coordenador do Curso;
- b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (Oito) dias, sem causa justificada.

II – Repreensão, por escrito:

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) por desacato a superior hierárquico;
- c) por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.

III – Suspensão, com perda de remuneração:

- a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo, bem como pela falta de complementação;
- b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade;
- c) por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior.

IV – Dispensa:

- a) por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior e nas hipóteses previstas em lei;
- b) por afastamento superior a 1 (um) ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas, de cargos em comissão da alta administração pública e licença deferida;
- c) por incompetência no exercício das funções, por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica ou social;
- d) por condenação penal transitada em julgado;
- e) em qualquer das situações previstas no art. 482 da CLT.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – de advertência, o Diretor Executivo, por proposta do Coordenador de Curso;
- II – de repreensão e suspensão, o Diretor Executivo;
- III – de dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada pelo Diretor Executivo;

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão cabe recurso ao Conselho Superior Acadêmico.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 131.** Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência:

- a) por descortesia ou falta de urbanidade a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
- b) por perturbação da ordem em recinto da Faculdade;
- c) por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II– Repreensão, por escrito:

- a) Por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) Por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Faculdade
- c) Por referências desairosas ou desabonadoras à Faculdade, ou qualquer dos seus órgãos.

III– Suspensão:

- a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- c) por causar a outros alunos danos físicos, morais ou humilhação e constrangimentos pessoais;
- d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos da Faculdade;
- e) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da Faculdade.

IV – Desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a qualquer titular de cargo ou função da Faculdade;
- c) por delitos graves sujeitos à ação penal;
- d) por participação em atos que possam caracterizar crimes contra a Faculdade ou a membro de sua comunidade acadêmica, ou à Mantenedora.

§ 1º. As penas de suspensão e de desligamento de discentes serão aplicadas de acordo com o processo disciplinar em que se assegurem o contraditório e o direito de ampla defesa.

§ 2º. Havendo indícios de que o acadêmico tenha incorrido nas infrações sujeitas à pena de suspensão ou à pena de desligamento, o mesmo poderá ser afastado, cautelarmente, de sala de aula, a critério da Comissão Administrativa Disciplinar, enquanto durar o procedimento, a qual terá poderes para dispor sobre as atividades acadêmicas durante o afastamento e o que mais entender.

**Art. 132.** Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 1º. A aplicação das penas de suspensão e desligamento são da competência do Diretor Executivo.

§ 2º. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso com duplo efeito ao Conselho Superior Acadêmico - CSA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de aplicação da sanção.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 133.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas no Regulamento da Mantenedora e na legislação trabalhista.

**Parágrafo Único.** A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão é de competência do Diretor Executivo da Faculdade e as de dispensa é de competência da Mantenedora.

## TÍTULO VII

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 134.** A Faculdade conferirá os seguintes títulos:

- I – Diplomas aos que concluírem cursos de graduação e pós-graduação *stricto-sensu*;
- II – Certificados, aos que concluírem os demais cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e em disciplinas isoladas.

**Art. 135.** O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação, de responsabilidade da Faculdade, será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Diretor Executivo.

§ 1º. Só poderá participar do ato solene de Colação de Grau o acadêmico que tenha concluído toda a estrutura curricular de seu curso e atendidas todas as exigências documentais estabelecidas pela Faculdade.

§ 2º. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Diretor Executivo, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) professores da Faculdade, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato solene.

**Art. 136.** A Faculdade por decisão do Conselho Superior Acadêmico – CSA, com a anuência do Mantenedor pode outorgar títulos de:

- I – Professor Emérito, àquele professor desligado da Faculdade que lhe tenha prestado relevantes serviços quando em exercício da sua atividade acadêmica;
- II – Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Faculdade.

**Art. 137.** A Faculdade pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor 'Honoris Causa', por decisão do Conselho, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º. O título de Professor Emérito é concedido a professor das Faculdades que se aposenta após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º. O título de Professor 'Honoris Causa' é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos ou não aos quadros da Faculdade, que lhe tenham prestado serviço relevante.

## DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 138.** Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º. O diploma será assinado pelo Diretor Executivo, pelo Secretário e pelo Diplomado.

§ 2º. Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

**Art. 139.** Ao acadêmico concluinte que obtiver maior nota por curso será conferida uma Láurea Acadêmica no dia da Colação de Grau.

**Art. 140.** Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor Executivo em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

**Parágrafo Único.** Ao concluinte que o requerer de forma intempestiva, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Executivo.

**Art. 141.** Ao concluinte de curso de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o certificado ou diploma assinado pelo Diretor Executivo / ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado a curso.

## TÍTULO VIII

### DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

**Art. 142.** A Faculdade e a Mantenedora relacionam-se, integral e harmonicamente, voltadas para a qualitativa e eficaz operacionalização dos projetos pedagógicos dos cursos e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

**Art. 143.** O INSTITUTO JOÃO NEÓRICO, é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 144.** Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o efetivo cumprimento de seus fins.

**Parágrafo Único.** À Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira da Faculdade, inclusive a celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, podendo delegá-las no todo ou em parte ao Diretor Executivo.



**Art. 145.** Serão apreciados pela Diretoria Executiva e Subdiretoria Operacional da Faculdade com aprovação final da Mantenedora:

- I – Modificação de despesas;
- II – Fixação de salários e remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo;
- III – Contratações, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente ou técnico-administrativo;
- IV – Orçamento da Faculdade;
- V – Valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;
- VI – Taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades escolares;
- VII – Alterações deste Regimento, no que for de sua competência.

**Parágrafo Único.** A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração da Faculdade que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Mantenedora que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com plano de receita, custeio e investimento.

**Art. 146.** O valor das anuidades ou das mensalidades para os diversos cursos previstos neste Regimento será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou responsável, permitida a prestação de caução.

**§ 1º.** A Faculdade deverá divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam, normalmente, os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do caput deste artigo e o número de vagas por sala/classe alunos egressos do vestibular, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

**§ 2º.** Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 147.** Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Parágrafo Único.** Todo e qualquer recurso interposto, devidamente instruído, deverá ser julgado em 20 dias.

**Art. 148.** As taxas e encargos educacionais serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente, inclusive os valores a serem cobrados por serviços não compreendidos na anuidade e mensalidades.

**Art. 149.** No valor da anuidade estão incluídos os atos inerentes ao trabalho acadêmico do ano letivo contratado, e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como de acordo com o plano aprovado pela Mantenedora.

---

**Art. 150.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 151.** Revogam-se a disposições contrárias.